



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2025**

DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a Constituição de Contrato, para a prestação dos serviços de gestão de folha de pagamento, fornecimento de sistemas de folha e ponto eletrônico, migração e hospedagem de dados, e sistemas correlatos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 013/2024, Anexo II deste Edital de Pregão.

ESCLARECIMENTOS_007_Edital de Pregão nº 002/2025

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. (CTD)** ao questionamento referente ao Edital de Pregão nº 002/2025:

QUESTIONAMENTO 01:

1) Termo de referência - item "2": Quanto ao fornecimento de licenças de uso de software de folha de pagamento, ponto eletrônico, migração e hospedagem de dados, sistemas correlatos:
- Deverá ser fornecido licença do uso do Software em nome da licitante, ou poderá ser utilizado a licença em nome do fornecedor dos serviços, dando-se acesso ao contratante?

RESPOSTA DA CTD:

Conforme consta em minuta contratual, Cláusula Sétima - Da Subcontratação; É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, a não ser com prévio e expresse consentimento da Contratante.

Será permitida a subcontratação da solução de folha de pagamento para a prestação dos serviços, descritos no item 1 - Terceirização de Folha de Pagamento.

QUESTIONAMENTO 02:

2) Na relação de itens - Pregão eletrônico nº 90002/2025-000, consta na composição dos grupos "software como serviço - Saas".
- O software utilizado e disponibilizado para os serviços objeto do pregão, deverão obrigatoriamente ser SAAS, ou poderá ser na modalidade on-premise, onde o software é instalado na infraestrutura local da empresa contratada?

RESPOSTA DA CTD:

O Termo de Referência (TR) não permite a modalidade on-premises, no sentido técnico do termo, ou seja, não permite que o software seja instalado e operado na infraestrutura da CTD (contratante).

O item 3.1, alínea "a" do TR estabelece que a solução deverá ser hospedada em: “datacenter próprio, datacenter de terceiros ou nuvem”

Em todos os casos, a infraestrutura é de responsabilidade da contratada, o que exclui a possibilidade de instalação e operação do software dentro da estrutura física ou lógica da CTD.

Assim, embora o termo "on-premises" seja utilizado informalmente para soluções que não sejam SaaS, tecnicamente, o TR só permite hospedagem em ambientes controlados pela contratada, o que se configura como:

- SaaS, quando a contratada fornece o software como serviço acessado via internet;
- Ou modelo de software hospedado, quando a solução é dedicada à CTD, mas mantida e gerenciada pela contratada em seu próprio datacenter ou em datacenter de terceiros.

Portanto, a única modalidade aceita é aquela em que o ambiente de hospedagem é externo à CTD e gerenciado exclusivamente pela contratada.

Cabe ressaltar a informação constante nos avisos do Quadro Informativo, no site de compras governamentais: *"A descrição dos itens é obtida a partir de aproximações do CATSER, sendo editável pelo órgão promotor do certame apenas na Descrição Detalhada. Portanto prevalece a descrição e as condições do Termo de Referência, baixado juntamente com o arquivo do Edital 002/2025"*.

QUESTIONAMENTO 03:

3) Sendo a licença dos softwares on-premisse, instalado localmente no prestador de serviços, será exigido as certificações previstas na alínea "h" do item 3.1 do termo de referência? Ou seja, Certificações TIER III pelo Uptime Institute; Certificado TIER 3 pela Telecommunications Industry Association (ANSI TIA-942)?

RESPOSTA DA CTD:

Sim. O TR exige expressamente que o ambiente de hospedagem — seja ele datacenter da própria contratada, de terceiros ou nuvem — atenda a critérios mínimos de certificação, conforme o item 3.1, alínea "h":

Certificação TIER III pelo Uptime Institute, ou

Certificado TIER 3 pela ANSI/TIA-942, ou

Certificações ISO específicas aplicáveis a nuvem (27001, 27017, 27018).

Essas certificações são exigidas independentemente da modalidade do software, justamente para garantir disponibilidade mínima de 99,5%, segurança da informação, escalabilidade e conformidade com a LGPD.

QUESTIONAMENTO 04:

4) Sendo a licença dos softwares on-premisse, instalado localmente, quais certificações e/ou requisitos são exigidos?

RESPOSTA DA CTD:

A empresa contratada deverá comprovar que o ambiente de hospedagem atende integralmente às seguintes exigências do TR:

Certificação TIER III (Uptime Institute ou ANSI/TIA-942) – se utilizar datacenter físico;

ISO/IEC 27001:2013 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
ISO/IEC 27017:2015 e 27018:2019 – se o ambiente for em nuvem;
Disponibilidade mínima de 99,5% (item 3.1.b);
Infraestrutura escalável e redundante (item 3.1.d e 3.1.e);
Criptografia de dados, autenticação multifator, controle de acesso e plano de resposta a incidentes (itens 3.1.f e 14.f);
Conformidade com a LGPD e demais normas de proteção de dados (item 14).

QUESTIONAMENTO 05:

5) O valor da hora técnica para os casos no item 11 do termo de referência, deve ser enviado junto com a proposta dos serviços, de forma destacado?

RESPOSTA DA CTD:

O valor da hora técnica deverá estar incluso na proposta do Item 2.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Willy de Carvalho Andrade, Coordenador(a) de Suprimentos e Infraestrutura**, em 17/04/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15428885** e o código CRC **90A4B2F3**.